

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

LICITANTE: A.P.SOTT CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 16.822.467/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/2023 – Tomada de Preço Nº 001/2023

DATA DE ABERTURA: 15/02/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO: 290/2022, PROCESSO 2022/571349, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE OBRAS PÚBLICAS- SEDOP E O MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A empresa A.P.SOTT CONSTRUTORA EIRELI sagrou-se vencedora do certame, com base no valor apresentado de R\$ 219.753,37 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) no dia 16 de março de 2023, conforme confirmado em ata licitatória.

Acontece que, mesmo cumprindo todos os requisitos legais sobre a exequibilidade e não havendo motivos para tal declaração, vem muito respeitosamente apresentar a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE** conforme o que diz a lei de regência nº 8.666/93 que prescreve em seu artigo 48 o seguinte:

Artigo 48: serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia as propostas cujo valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração
- b) Valor orçado pela administração.

Após a narrativa da lei, vamos ao caso em concreto, vejamos:

Primeiro passo, encontrar valor orçado pela administração: R\$ 267.904,18

Segundo passo, encontrar a média aritmética das propostas apresentadas:

A.P.SOTT: R\$ 219.753,37
M.C MACHADO CONSTRUTORA: R\$ 227.057,86
KAZIMIRSKI ENGENHARIA: R\$ 250.185,71
CONCEBRAL ONSTRUTORA: R\$ 227.981,99

Total das propostas: R\$ 924.978,93
Média aritmética das propostas: R\$ 231.244,73

Terceiro passo, localizar 70% do menor valor orçado pela administração ou pela média das propostas:

Valor orçado da administração: R\$ 267.904,18

70% = R\$ 187.532,92

Valor pela média aritmética das propostas: R\$ 231.244,73

70% = R\$ 161.871,31

Nesse caso, deve ser levado em consideração o valor da média das propostas, uma vez que foi o menor valor orçado, com fulcro no §1º do artigo 48 da lei supracitada.

Quarto passo, encontrar o preço inexecutável:

Todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 161.871,31 deverão ser desclassificadas.

Novamente todas passaram desta fase por não estarem inexecutáveis, porém sagrou-se como vencedora a empresa A.P.SOTT, uma vez que, vence quem estiver com a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante do exposto vemos que a empresa A.P.SOTT CONSTRUTORA EIRELI apresentou planilha vencedora, configurando menor valor global de R\$ 219.753,37 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), e um desconto de 17,97%. Não apresentando assim motivos para irregularidade.

Ainda sobre a justificativa há de se demonstrar o que diz a lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

A empresa A.P.SOTT CONSTRUTORA EIRELI, declara que não apresentou em sua proposta de preço irregularidades, seguindo as normas e valores dos pisos salariais de forma a obedecer ao SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA.

O SINAPI, pelo seu papel de sistema de referência, possui caráter genérico e abrangente, sendo indispensável e relevante o trabalho do orçamentista de adequar as referências ao caso específico, com as particularidades da obra que deseja orçar. O Caderno Técnico das composições permite ao orçamentista a escolha da referência que melhor represente o serviço, adequar ao caso particular ou ainda justificar o emprego de referência distinta daquelas disponíveis no SINAPI.

Assim, é fundamental ao orçamentista conhecer os critérios e aspectos técnicos envolvidos no Sistema SINAPI, contribuindo para a contratação de empreendimentos exitosos.

Visto o exposto entende-se que O SINAPI, possui o papel de ser um sistema de referência e possui caráter genéricas e abrangentes, sendo assim os coeficientes de produção são apenas referências e podem ser alterados de acordo com a mão de obra utilizada, pois cada colaborador possui um índice de produção/Coeficiente de produção próprio.

Em face do exposto, requer-se a exequibilidade deferida em razão da legalidade exposta gerando a consideração da decisão para o fim de que seja esta licitante declarada vencedora, por ser a medida mais lúdima de justiça.

Redenção – PA, 16 de março de 2023

A.P.SOTT CONSTRUTORA EIRELI
16.822.467/0001-57